

Sei Marcelo

001

Cadastro no Siga

Data: 29 / 03 / 22

Tipo:

Visto: *Daouza*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

## CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 769/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

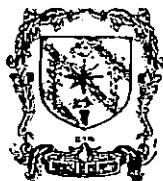
**OBJETO:** Solicitação de autorização para serviços de tratamento de beleza (escova, corte, sobrancelhas) no DIA INTERNACIONAL DA MULHER a ser realizado no dia 08 de março de 2022 neste município por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

**EMPRESA:** RITA ROCHA DE JESUS

**CPF:** 373.711.001-82

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.519,00 (doze mil quinhentos e dezenove reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**  
**ESTADO DA BAHIA**

002  
PA. 769  
Disp. 028  
07/03

Formosa do Rio Preto, 07 de março de 2022.

OFÍCIO SMAS, Secretaria Municipal de Assistência Social, Nº: 126/2022.

Exmo. Sr.  
Manoel Afonso de Araújo  
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto.  
Formosa do Rio Preto/BA.

**Assunto:** Solicito autorização para abertura de processo de Dispensa de Licitação, através do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviço de tratamento de beleza (escova, corte, sobrancelhas) do **Dia Internacional da Mulher**, direcionadas as mulheres, como forma de homenageá-las.

Excelentíssimo Prefeito,

Com o propósito de obtermos a realização dos serviços acima descritos, tendo como finalidade de incentivá-las aos cuidadas de beleza, bem como para atender ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, solicitamos a Dispensa de licitação, para o objeto acima descrito, através da pessoa física **Rita Rocha de Jesus**, inscrita no CPF nº 373.711.001-82, com endereço na Rua Cantidio Bento nº 60 - Centro, no Município de Formosa do Rio Preto-BA.

Justifica-se a necessária prestação de serviços no fornecimento tratamento de beleza, direcionadas as mulheres, como forma de homenageá-las com o intuito também de proporcionar o fortalecimento do vínculo comunitário e sociabilizar vivencia cotidiana que possam trazer significados para as mulheres, no sentido da valorização e sentimento que pertença a comunidade, e que este evento está sendo planejado..

O objetivo desta Secretaria e incentivar/ensinar a importância da beleza pessoal, de prevenção no combate a discriminação, tipo (escova, corte sobrancelhas e manicure), e direcionadas as mulheres deste município, justifica-se, pela necessidade bem como incentivá-las e levantar o auto estima.

Quanto à prestadora de serviço **Rita Rocha de Jesus**, inscrita no CPF nº 373.711.001-82, informamos que esta dispõe de documentação e qualificação necessária para a execução dos serviços.



003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

Luciane Brandão de Araújo

Luciane Cristina Brandão de Araújo.  
Secretária Municipal de Assistência Social.



004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**2 – OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste termo a prestação de serviços de tratamento de beleza (escova, corte, sobrancelhas) no **Dia Internacional da Mulher** a ser realizado no dia 08 de março de 2022 neste município, por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

**3 – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a necessária prestação de serviços de tratamento de beleza, direcionadas as mulheres deste município, como forma de homenageá-las com intuito também de proporcionar o fortalecimento do vínculo comunitário e sociabilizar vivências cotidianas que possam trazer significados para as mulheres, no sentido da valorização e sentimento que pertença a comunidade, e que este evento está sendo planejado.

**3.1. MOTIVAÇÃO**

Considerando que a aquisição deste material para tratamento de beleza, justifica-se, pela necessidade simplesmente de homenagear as mulheres que ainda sofrem com desigualdade no mercado de trabalho.

Considerando ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

Considerando o princípio da continuidade do serviço público, que impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais;

Considerando que o objeto requerido visa promover a regularidade na prestação do serviço público, com observância das normas vigentes;

Considerando o levantamento de preços realizado por esta Secretaria, com vistas a obtenção de proposta mais vantajosa, através de cotação com 03 (três) empresas do ramo;

Considerando que a empresa ofertante do menor valor dispõe de documentação e qualificação necessária para executar o objeto;



005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

A fim de cumprir as normas que regem os serviços públicos, de prestação do atendimento à população deste Município de Formosa do Rio Preto, principalmente em relação as atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social é que se faz necessário o objeto deste Termo de Referência.

#### **4 – DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	Rita	Dayane	Matilde
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
01	Escova de cabelo de diversos tamanho.	UM	180	R\$ 6.318,00	R\$ 6.633,90	R\$ 6.964,65
02	Corte de cabelo feminino tamanho variados curto, longo e médio.	UM	180	R\$ 5.265,00	R\$ 5.528,25	R\$ 5.804,19
03	Designer de sobrancelhas, elas são modeladas com pinça e outros acessórios de acordo com o rosto de cada pessoa.	UM	40	R\$ 936,00	R\$ 982,80	R\$ 1.031,94

#### **5. FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de serviço.

#### **6. FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

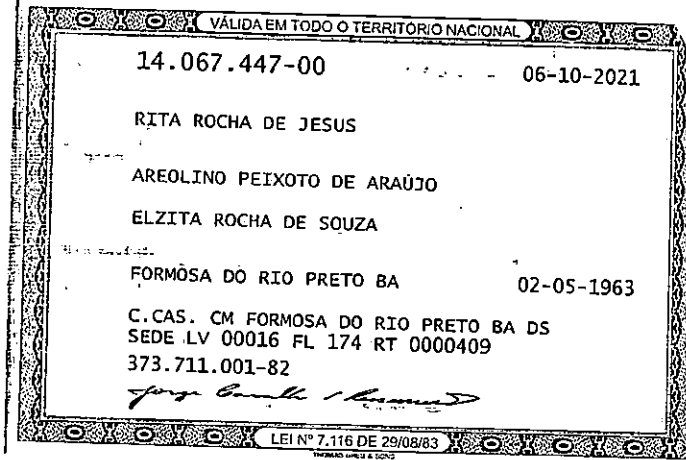
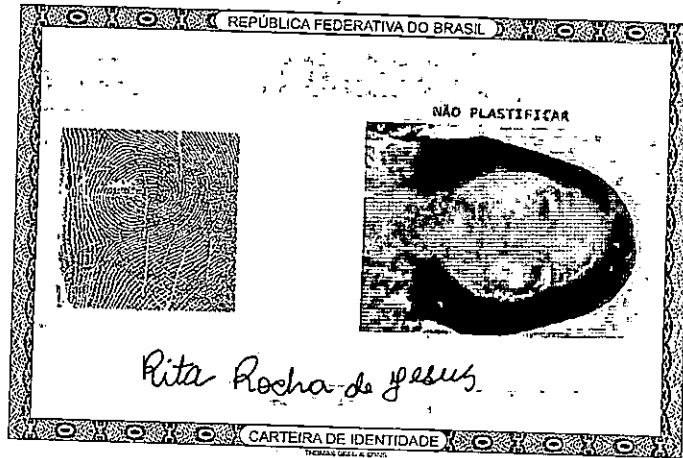
#### **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor de competente.

Formosa do Rio Preto, 07 de março de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**Luciane Cristina Brandão de Araújo.**  
**Secretária Municipal de Assistência Social.**





007

008



Tarifa Social de Energia Elétrica: criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL**

**VÁLIDA PARA USO ATÉ 10/03/2023**

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia  
 Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41181-900  
 CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 0047869610 | www.neoenergia.coelba.com.br

**DADOS DO CLIENTE**

VINICIUS ANDRE MIQUETICHU SAMPAIO

F 022 507.979-86

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

RUA CANTIDIO BENTO 60 A

CENTRO-FORMOSA DO RIO PRETO/FORMOSA DO RIO PRETO BA 47990-000

**CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL**

RESIDENCIAL

Cariv. Monofásica - Monofásico

**CONTA/CONTRATO**  
0223835309 02/2022

**DATA DE VENCIMENTO**  
31/03/2022

**DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA**  
18/03/2022

**TOTAL A PAGAR (R\$)**  
200,61

**Nº DA NOTA FISCAL** 58885177

**SERIE** UNICA

**EMISSÃO** 15/03/2022

**APRESENTAÇÃO** 15/02/2022

**Nº DO CLIENTE** 1004381780

**Nº DE INSTALAÇÃO** 1798459

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (Wh)-TUSD	181,0000000	0,55430375	100,32
Consumo Ativo (Wh)-TE	181,0000000	0,31603972	57,20
Acrescimo Elétrico a AMARELA			38,08
Contrib. Lum. Pública Municipal			7,00
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>200,61</b>

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

Nº DO MÊS/DIA	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
10/03/2022	1-1	15/02/2022	24 274,44	15/02/2022	24 471,00	28	1,00000		181,00

PERÍODO	VALOR DO CONSUMO	VALOR DO IMPOSTO	%	VALOR DO ICMS	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
FEV 22 181	100,32	22,70	22,70%	127,62	Consumo de Energia 91,34%
MAR 22 217	100,32	22,70	22,70%	127,62	Impostos 9,37 4,59%
ABR 22 254	100,32	22,70	22,70%	127,62	Outros 48,68 24,10%
MAY 21 181	100,32	22,70	22,70%	127,62	Perdas de Energia 9,22 4,78%
JUN 21 181	100,32	22,70	22,70%	127,62	Energias Sotilíde 11,85 6,12%
JUL 21 181	100,32	22,70	22,70%	127,62	Tributos 35,02 20,87%
AGO 21 170	100,32	22,70	22,70%	127,62	Total 153,61 100%
SET 21 193	100,32	22,70	22,70%	127,62	
OUT 21 184	100,32	22,70	22,70%	127,62	
NOV 21 193	100,32	22,70	22,70%	127,62	
DEZ 21 209	100,32	22,70	22,70%	127,62	
JAN 21 200	100,32	22,70	22,70%	127,62	
FEB 21 182	100,32	22,70	22,70%	127,62	
MAR 21 208	100,32	22,70	22,70%	127,62	
ABR 21 180	100,32	22,70	22,70%	127,62	
MAY 21 173	100,32	22,70	22,70%	127,62	

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Para obter informações sobre o consumo de energia elétrica, consulte o site www.neoenergia.coelba.com.br ou o aplicativo Neoenergia. A Neoenergia não se responsabiliza por interrupções de energia decorrentes de problemas de infraestrutura ou de terceiros.

**INFORMAÇÕES DE TENSÃO**

TIPO DE TENSÃO	VALOR APROVADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
RIOR PRETO	1,83	6,27	13,54	25,00
DIC	1,80	3,23	6,47	12,50
FIC	1,83	3,71	6,00	6,00
DNIC				

Limite DNIC = 7,20. El. CD - Valor de Carga de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 21,41

**RESUMO DA FATURA**

USAR PARA AUTOMAÇÃO MÊS/M/ANO 02/2022 DATA DE VENCIMENTO 31/03/2022 TOTAL A PAGAR (R\$) 200,61

0223835309

**BANCO DO BRASIL S/A PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA**

00190.0009 03370.491015 81368.092177 2 89410000020061

PAGADOR (CPF / CNPJ) ENDEREÇO 022 507.979-86  
 VINICIUS ANDRE MIQUETICHU SAMP  
 RUA CANTIDIO BENTO 60 A  
 47990-000 FORMOSA DO RIO PRETO BA

NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CONTA/CONTRATO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
33704910181368092	569353884	0223835309	31/03/2022	200,61

CNPJ 15.139.629/0001-94





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221198992

NOME	
RITA ROCHA DE JESUS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	373.711.001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RITA ROCHA DE JESUS**  
**CPF: 373.711.001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:04:06 do dia 07/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2022.

Código de controle da certidão: **E74C.04AE.48DA.E902**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RITA ROCHA DE JESUS

CPF: 373.711.001-82

Certidão n°: 7666411/2022

Expedição: 07/03/2022, às 20:05:09

Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RITA ROCHA DE JESUS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **373.711.001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

012



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto  
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças  
Praça da Matriz, 22  
CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000158/2022.E

Nome/Razão Social: **RITA ROCHA DE JESUS**  
CPF/CNPJ: **373.711.001-82**  
Endereço: **AV JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA, 1130**  
**CENTRO FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-990**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 21/03/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 20/04/2022

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: 3700006674740000001758030000158202203217



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://formosadoriopreto.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4.139.099	DATA DE EXPEDIÇÃO	07/11/14
NOME	DAYANE GUEDES MELO		
FILIAÇÃO	CLEUZA GUEDES LEITE WILSON DE OLIVEIRA MELO FILHO		
NATURALIDADE	FORMOSA RIO PRETO-BA	DATA DE NASCIMENTO	13/09/1996
DOC. ORIGEM	CERT.NASC. 12058 L. 47 F 56		
CP	EXP FORMOSA DO RIO PRETO BA 27/09/96		
TERESINA - PI	068.932.375-10	ASSINATURA DO DIRETOR	

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

414

015

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 11.438, de 20/04/02  
**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL**  
**VÁLIDA PARA USO ATÉ 18/02/2022**  
 Companhia de Energia do Estado do Piauí - ENEP  
 Av. Espírito Santo, 370 - Centro, N.º 370 - Teresina - PI - CEP 64.000-000  
 CNPJ 15.439.429/0001-44, Insc. Est. 09.247.604/0001-14 (para informações consulte o site www.enep.com.br)

**NEOENERGIA**  
**COELBA**

**DADOS DO CLIENTE**  
 CLEUZA GUEDES LENTE

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
 RUA E LOT. MANOEL DE OLIVEIRA

CPF 011.057.315-27

ALMIR TEIXEIRA FORMOSA DO RIO PRETO  
 FORMOSA DO RIO PRETO BA  
 47500-000

**CLASSIFICAÇÃO**  
 B1 RESIDENCIAL  
 RESIDENCIAL  
 Conv. Monofásico Monofásico

**CONTA/CONTRATO**  
 7031624490 **MÊS** 02/2022

**N.º DA NOTA FISCAL**  
 588237815 **SÉRIE** UNICA **DATA DE EMISSÃO** 17/02/2022

**DATA DE VENCIMENTO** 18/02/2022 **DATA DE VENCIMENTO** 16/03/2022

**APRESENTAÇÃO** 12/03/2022 **N.º DO CLIENTE** 100435624 **N.º DA INSTALAÇÃO** 10004039

**TOTAL A PAGAR (R\$)** 86,30

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (AVN) - T.E.	84,0000000	1,55434700	13,56
Consumo Ativo (AVN) - TE	84,0000000	9,21452333	28,57
Adicional Bateria AMARELA			16,73
Contrib. Fun. Pública Municipal			5,00
Atualização IPCA-NF 573395801-16 12 21			0,38
Compensação DNIC 12/21			-6,33

**TOTAL DA FATURA** 86,30

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

N.º	TIPO DA	ANTERIOR	ATUAL	N.º DE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
MÊS/ANO	FUNÇÃO	DATA	DATA	CONSTANTE		
MEI/2022		17/02/2022	16/02/2022	1000	1,0000	84,00

MÊS/ANO	TIPO DA FUNÇÃO	INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
		DASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPÓSTO	Descrição	Valor
FEV 22	Residencial	0,01	0,01	Uso de Energia	13,56
JAN 22	Residencial	0,01	0,01	Transmissão	28,57
DEZ 21	Residencial	65,56	0,45	Distribuição (Coelba)	16,73
NOV 21	Residencial	65,56	0,45	Perdas de Energia	5,00
OUT 21	Residencial			Encargos Setoriais	0,38
SET 21	Residencial			Tributos	-6,33
AUG 21	Residencial			Total	86,30
JUL 21	Residencial				
JUN 21	Residencial				
MAY 21	Residencial				
ABR 21	Residencial				
MAR 21	Residencial				
FEV 21	Residencial				

Na data de emissão desta fatura, a ENEP não possui informações de consumo de energia elétrica em tempo real. O consumo de energia elétrica é determinado com base nos dados de medição fornecidos pelo cliente. O consumo de energia elétrica é determinado com base nos dados de medição fornecidos pelo cliente. O consumo de energia elétrica é determinado com base nos dados de medição fornecidos pelo cliente.

**ATENÇÃO A COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO**

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL nº 487/2012) estabelecem que a cobrança de energia elétrica é feita com base no consumo de energia elétrica registrado no sistema de medição.

Este comunicado não substitui as informações técnicas e técnicas de segurança elétrica em vigor. Caso haja alguma dúvida, consulte o site da ENEP ou o atendimento ao cliente. Este comunicado não substitui as informações técnicas e técnicas de segurança elétrica em vigor. Caso haja alguma dúvida, consulte o site da ENEP ou o atendimento ao cliente.

**DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES**

N.º DE INTERRUPÇÃO	DURAÇÃO (min)	FREQUÊNCIA (vezes/mês)
DIC	1,00	1,00
FIG	0,49	0,00
DNIC	16,30	0,00


**ÍNDICE DE TENSÃO**

N.º DE TENSÃO	ÍNDICE
DIC	1,00
FIG	0,49
DNIC	16,30

**USUÁRIO** MESA/02/22 **DATA** 18/02/2022 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 86,30

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



*Cleuza Guedes Lente*  
 ASSINATURA DO TITULAR  
 0478906

CARTEIRA DE IDENTIDADE



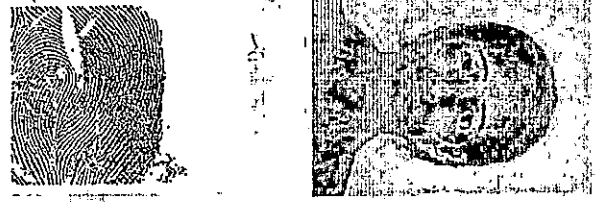


017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA  
ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E TRATAMENTO  
DE DOENÇAS DE CARÁTER INFECTIVO

NÃO PLASTIFICAR



Matilde de Souza

ASSISTENTE SOCIAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.164.389-92 29-04-2015

MATILDE BATISTA DE SOUZA

SEBASTIÃO DE SOUZA

ORLANDINA BATISTA DE SOUZA

FORMOSA DO RIO PRETO BA 28-02-1960

C.NAS. /CM FORMOSA DO RIO PRETO BA DS  
SEDE LV 035 FL 100 RT 004781  
863.713.055-06

Paula U. de Oliveira Jante

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571  
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

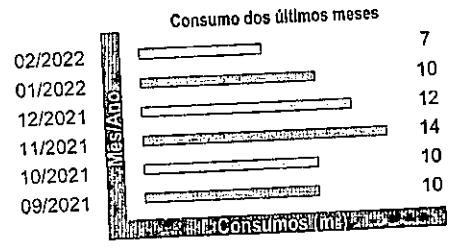
Código Débito Automático  
Matricula  
**069543488**

Mês/Ano de Cidade de Inscrição  
02/2022 0122 8 01.0169.1.0178.0000.0

Vencimento  
**10/02/2022**

Nome/Endereço para entrega  
GLICERIO DA SILVA VIDAL SOBRINHO  
RU DO CRUZEIRO, 306  
FORMOSA R PRETO CENTRO CEP - 47.990-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias do Cons.	Período de Consumo
Y18S159104		503	496	31	10/12 A 10/01
Endereço da Ligação	Data da Leitura	Data da Fatura			
RU DO CRUZEIRO, 306 FORMOSA R PRETO CENTRO	10/01	10/01/2022			
Especificação	Valores em R\$				
CONS. AGUA 7M3	73,13				
MULTA REFER. A(S) CONTA(S) 11/2021	1,40				
JUROS DE MORA - CONTA(S) 11/2021	1,18				



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Padrão da Portaria MS 2914/2011	Nº da Amostras - Rede		
	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Parâmetros	0020	0041	0038
Cor - 15 UH	0051	0041	0038
Turbidez - 5,0 UT	0051	0041	0041
Cloro - Min. 0,2 mg/l	0051	0041	0041
Escherichia Coli (*)	0051	0041	0041
Coliformos Termotolerantes - Ausente	0051	0041	0041

Água fluorelada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (\*\*).  
Significado dos parâmetros de qualidade da água:  
Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água;  
Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;  
Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;  
Coliformos Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;  
Escherichia Coli (\*): indicador utilizado para medir contaminação fecal;  
Flúor (\*\*): produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

Tarifa RES-0001 COM-0001

TOTAL A PAGAR EM R\$  
**75,71**

Faixas de Consumo (m³) VL. Unit.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

CONTA COM MÚLTIPLAS CLASSES

CLASSES	Quantidade	Valor
RES-NORMAL	1	32,64
COM-PEQUENOS COM	1	40,49

TOTAL AGUA 73,13 0,00 73,13  
TOTAL ESGOTO 0 0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	VALOR EM R\$
PIS	74,53	1,050	0,78
COFINS		4,860	3,62

ESTE CREDITO FOI CEDIDO AO BNDES REF CONTRATO DE CESSAO FIDUCIARIA CREDITO Nº 28/06/2018

(\*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.  
(\*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.  
(\*\*) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados.  
Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez  
CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 - CORESAB.

Unidades de Consumo - UC 0002  
(Apartamentos/casas/escolas) 3  
Consumo Médio por Unidade (m³) 3  
Consumo Médio Mensal / Ligação 7



058

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 07 março de 2022.

Ao

**Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho**  
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou a autorização para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **RITA ROCHA DE JESUS**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº 373.711.001-82, estabelecida na Avenida Joaquim Augusto da Silva, nº 1130, Bairro Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia, solicitação de autorização para serviços de tratamento de beleza (escova, corte, sobrancelhas) no DIA INTERNACIONAL DA MULHER a ser realizado no dia 08 de março de 2022, deste município de Formosa do Rio Preto, no valor de **R\$ 12.519,00 (doze mil quinhentos e dezenove reais)**, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, aprovo e **AUTORIZO** o objeto solicitado, determinando a abertura do PROCESSO competente.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações do serviço foram detalhadas no Termo de Referência.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Determino a indicação orçamentária pela Setor Contábil e análise Jurídica pela Procuradoria Municipal.

Cumpra-se.

**Manoel Afonso de Araújo**  
Prefeito Municipal



019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto, 07 de março de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

**Manoel Marques da Silva Filho**

**ASSUNTO: Dotação Orçamentária.**

Senhor Presidente,

Em atenção à determinação do Exmo. Sr. Prefeito referente à indicação Orçamentária para Dispensa de Licitação, em favor da empresa RITA ROCHA DE JESUS, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº 373.711.001-82, estabelecida na Avenida Joaquim Augusto da Silva, nº 1130, Bairro Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia, para Solicitação de autorização para serviços de tratamento de beleza (escova, corte, sobrancelhas) no DIA INTERNACIONAL DA MULHER a ser realizado no dia 08 de março de 2022 neste município por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, deste município de Formosa do Rio Preto, no valor de R\$ 12.519,00 (doze mil quinhentos e dezenove reais), informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0207001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ATIVIDADE: 8.244.009.2.050 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL – REC.PRÓPRIOS
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – 1500 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Atenciosamente,

**Adailton Oliveira Souza**

**Técnico Contábil**

**CRC BA 027892/O-3**



020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 769/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO**

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

**I – OBJETO:** Solicitação de autorização para serviços de tratamento de beleza (escova, corte, sobrancelhas) no DIA INTERNACIONAL DA MULHER a ser realizado no dia 08 de março de 2022 neste município por dispensa de licitação, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípuas da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto.

**II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Considerando a solicitação de dispensa de licitação do objeto acima descrito, com base no art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, manifestada por seu Secretário;

Considerando que o valor global de R\$ 12.519,00 (doze mil quinhentos e dezenove reais), está compatível com os preços de mercado;

Opina pela escolha da empresa **RITA ROCHA DE JESUS**, inscrita no CPF sob nº 373.711.001-82, para execução do objeto desse termo de Dispensa de Licitação.

**III - FUNDAMENTAÇÃO:**

Fundamenta-se esta Dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II:


*“Art. 24 É dispensável a licitação:*


*...*


*II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

Formosa do Rio Preto, 07 de março de 2022.

Comissão de Licitação

  
**Manoel Marques da Silva Filho**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**Darlene do Socorro R. de Souza**  
Membro

  
**Naiara Rocha de Oliveira Silva**  
Membro



021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto – Bahia, 07 de março de 2022

A

Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira  
M.D Assessoria Jurídica.

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, em favor da RITA ROCHA DE JESUS inscrita no CPF/MF sob o nº 373.711.001-82, com sede na Avenida Joaquim Augusto da Silva, nº 1130, Bairro Centro, Formosa do Rio Preto – Bahia, solicitação de autorização para serviços de tratamento de beleza (escova, corte, sobrancelhas) no DIA INTERNACIONAL DA MULHER a ser realizado no dia 08 de março de 2022 neste município, no valor de **R\$ 12.519,00 (doze mil quinhentos e dezenove reais)**, com base no 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

  
**Manoel Marques da Silva Filho**  
Presidente da Comissão de Licitações



022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 769/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:028/2022**

**PARECER JURÍDICO**

**Ementa:** Direito administrativo. Dispensa de Licitação para Solicitação de autorização para serviços de tratamento de beleza (escova, corte, sobrancelhas) no DIA INTERNACIONAL DA MULHER a ser realizado no dia 08 de março de 2022 neste município, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Possibilidade.

**DOS FATOS**

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade a Solicitação de autorização para serviços de tratamento de beleza (escova, corte, sobrancelhas) no DIA INTERNACIONAL DA MULHER a ser realizado no dia 08 de março de 2022 neste município por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

**DA ANÁLISE**

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real



023

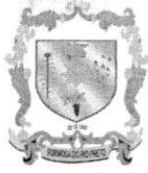
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também,



024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

*O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.*

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

*Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência*





025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

*de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.*

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.<sup>5</sup> Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

*Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.*

*O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.*

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa, **RITA ROCHA DE JESUS, por meio de Dispensa de Licitação para fins de** para solicitação de autorização para serviços de tratamento de beleza (escova, corte, sobrancelhas) no DIA INTERNACIONAL DA MULHER a ser realizado no dia 08 de março de 2022 neste município por dispensa de licitação. Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];



026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [...].

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

No caso em tela, o valor da prestação é de R\$ 12.519,00 (doze mil quinhentos e dezenove reais), ficando, portanto, bem abaixo dos R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

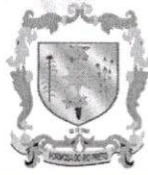
Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretária Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto, com justificativa inclusa no "item 3".



Q27

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

**Em relação à justificativa do preço**, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa, **RITA ROCHA DE JESUS**, **apresentou a menor cotação para os serviços que se deseja contratar.**



228

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade**, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

## DA CONCLUSÃO



029

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 07 de março de 2022.

**Malena de Souza Gomes Moreira**

**OAB/BA nº 27.547**

**Assessora Jurídica**

030

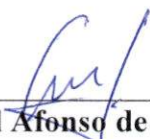


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 769/2022**

**Dispensa de Licitação Nº 028/2022. Processo Administrativo nº 769/2022**, em favor da empresa **RITA ROCHA DE SOUZA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº 373.711.001-82, estabelecida na Avenida Joaquim Augusto da Silva, nº 1130, Bairro Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia, para solicitação de autorização para serviços de tratamento de beleza (escova, corte, sobrancelhas) no DIA INTERNACIONAL DA MULHER a ser realizado no dia 08 de março de 2022 neste município por dispensa de licitação, no valor de **R\$ 12.519,00 (doze mil quinhentos e dezenove reais)**. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 07 de março de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Afonso de Araújo**  
Prefeito Municipal.